O tema do STF de número 973 trata sobre a Possibilidade de remarcação do teste de aptidão física de candidata grávida à época de sua realização independentemente de haver previsão expressa nesse sentido no edital do concurso público O tema do STF de número 973 afirma que É constitucional a remarcação do teste de aptidão física de candidata que esteja grávida à época de sua realização independentemente da previsão expressa em edital do concurso público